

## **ESTATUTOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **ASSOCIAÇÃO ECO-BAIRROS DE FUTURO**, tem a sede na Rua de Augusto Rosa, número 29, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515348104 e o número de identificação na segurança social 25153481040.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem por fim a conceção e construção de eco-bairros em meio urbano, de acordo com princípios de sustentabilidade ambiental, social e económica, promovendo a pesquisa e o conhecimento necessários à prossecução desse fim.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos é de 4 anos

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma de funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 6.º**

### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de três assinaturas.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019